

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR**Anúncio n.º 8639/2012****Processo: 1612/11.2TBTMR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Elsa Maria Rosa Lourenço Melenas, estado civil: Casada, nascido em 12-07-1969, NIF 198040709, BI — 8590898, Endereço: Rua Torres Pinheiro, N.º 37-2.º, Tomar, 2300-537 Tomar, e

Administrador da Insolvência Jorge Fialho Faustino, NIF -128782714, Endereço: Rua da Capela N.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita, telefone: 967814615, “e-mail”: j.faustino@sapo.pt

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi, por decisão proferida em 02.02.2012, encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuflência da Massa Insolvente nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas (cf. artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE);

b) Os credores da Insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

c) Os credores da massa podem reclamar do devedor dos seis direitos não satisfeitos.

03-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Freire*.

305968862

Anúncio n.º 8640/2012**Processo: 247/12.7TBTMR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Adelino Jorge Nunes Silva e outro(s)
Credor: Banco BANIF Mais, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Tomar, 3.º Juízo de Tomar, no dia 21-02-2012, às 08:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Adelino Jorge Nunes Silva, casado, NIF — 145436632, e Luísa Gamito Pereira Lopes da Silva, casada, NIF — 125418094, Endereço: Rua do Comercio N.º 5-A, Casal Castilho, 2300-354 Tomar.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Jorge Fialho Faustino, NIF — 128782714, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, 2475-109 Benedita, telefone: 967814615, “e-mail”: jfaustino@sapo.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-05-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Lopes*.

305959741

Anúncio n.º 8641/2012**Processo: 294/12.9TBTMR
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Tomar, 3.º Juízo de Tomar, no dia 16-03-2012, às 11:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Oferecer Tempo, Unipessoal L.ª, NIF — 509549390, Endereço: Rua do Bonfim — Travessa das Virtudes, N.º 1, 2305-114 Tomar, com sede na morada indicada.

É gerente da devedora: Nuno Miguel Lopes Amor Marques, estado civil: Desconhecido, NIF — 229799094, Endereço: Wind-Dumstr 16, Sindelfingen, 71069 Alemanha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Jorge Fialho Faustino, NIF- 128782714, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita, telefone: 967814615, fax: “262929045”, “e-mail”: jfaustino@net.sapo.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-05-2012, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Lopes*.

305968879

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 8642/2012

Processo Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 560/12.3TBTVD

Publicidade convocatória de Assembleia de Apreciação Relatório nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Carlos Fernando da Fonseca Nunes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 28-12-1950, freguesia de Bombarral [Bombarral], NIF 109990960, BI 6545667, Endereço: Praceta Victor Cesário da Fonseca, 6, 3.º A, 2560-661 Torres Vedras; Insolvente: Maria da Conceição Soares Rocha de Sousa Nunes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 22-02-1954, freguesia de Glória do Ribatejo [Salvaterra de Magos], NIF 109990951, BI 4939312, Endereço: Praceta Victor Cesário da Fonseca, 6, 3.º A, 2560-661 Torres Vedras. Administrador da Insolvência: Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, Telefone: 967814615, fax: 262929045, jfaustino@sapo.pt, Endereço: Rua da Capela N.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE). Mais de que foi dado sem efeito a data anteriormente designada para a realização da Assembleia de Apreciação do Relatório 19/4/2012 pelas 14.00 horas.

13 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Ricardo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Valente*.

305874367

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 8643/2012

Processo: n.º 949/12.8TBVLG — Insolvência pessoa singular

No Tribunal Judicial de Valongo, 3.º Juízo de Valongo, no dia 29-03-2012, às 12:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pedro Miguel Teixeira da Silva, Solteiro, nascido em 13-06-1976, na freguesia de S. Pedro de Fins, concelho de Maia, titular do n.º 207882525 e do BI n.º 10764056, Endereço: Rua dos Molares, 228, 4.º Esq., Ermesinde, 4445-515 Ermesinde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril N.º 299, 3.º, direito, Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Pinto*.

305942585

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 8644/2012

Processo n.º 5290/11.0TBVFX Insolvência pessoa singular (apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedor: Ana Maria Frade Barros Paulo, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 189289970, Endereço: Rua Batista Pereira, Lote 19-A 4.º Dt.º, Urbanização 1.ª Fase Morgado de Santo António, 2625-067 Póvoa de Santa Iria e administradora de insolvência: Dra. Helena Barata de Almeida, endereço: Rua Carlos Reis, 3-A, Bairro dos Apréstimos, 2620-496 Ramada.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 26-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Santos Costa*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Rui Ferreira Gomes*.

305953706

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8645/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 3349/11.3TJVNF

Insolvente: Rosalina Fernandes de Andrade e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).